

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A GOC GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS, CNPJ nº 08.569.103/0001-89, com sede em Rua dos Tamoios, 317 Vila Miguel Vicente Cury – Campinas - SP

neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por:

Silvia Regina Barbosa Aguiar CPF 024.691.258-80, RG 14.468.317-9, doravante denominada

CONTRATANTE e

MGP desenvolvimento humano e organizacional Ltda, CNPJ nº 44.256.211/0001-65, com sede na Rua São Miguel Arcanjo, 1797 casa 41, bairro Parque Prado – Campinas SP, doravante denominada **CONTRATADO**

firmam o presente **contrato de prestação de serviço**, conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

- **Atividades de instrução em ginástica artística**

Parágrafo único. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de: **01 ano**, com início em 08/06/2023 .

§ 1º. Findo o prazo estipulado, o contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.

§ 2º. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, por igual ou inferior período de tempo.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Em contrapartida pelos serviços que lhe serão prestados, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** a seguinte quantia em dinheiro: R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais).



§ 1º. O referido valor deverá ser pago em parcela única, com vencimento até o dia 30 de cada mês.

§ 2º. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** deverá ser realizado em espécie, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a entregar os valores devidos ao **CONTRATADO** até a data de vencimento pactuada.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II. respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- III. fornecer as notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**;
- IV. responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE** ou terceiros;
- V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
- VI. arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;
- VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
- VIII. manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços;
- IX. providenciar todos os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;
- II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;



III. comunicar imediatamente o **CONTRATADO** sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, assim como sobre danos por eles causados;

IV. arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte, de acordo com os prazos seguintes:

I. se a retribuição pela prestação dos serviços for fixada por mês ou mais, com antecedência de 8 (oito) dias;

II. se a retribuição pela prestação dos serviços for fixada por semana ou quinzena, com antecedência de 4 (quatro) dias;

III. se o prazo do contrato for menor que 7 (sete) dias, na véspera.

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte do **CONTRATADO** não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§ 3º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das retribuições já vencidas.

§ 4º. A rescisão com justa causa por parte do **CONTRATANTE** obriga a devolução, pelo **CONTRATADO**, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviço extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;

II. conclusão do serviço;

III. rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

Parágrafo único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo **CONTRATADO** sem justo motivo, ele terá direito a exigir da **CONTRATANTE** a declaração de que o contrato está findo.

E por estarem, assim, de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo.

Campinas , 08 de junho de 2023



SILVIA REGINA BARBOSA AGUIAR



MGP DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA